PREFEITURA MUNICIPAL DE AFOGADOS DA INGAZEIRA
Praça Monsenhor Alfredo de Arruda Câmara, nº. 20 – Centro
CEP: 56800-000 – Fone: (87) 3838.1235/1282/1363
CNPJ: 10.346.096/0001-06 e-mail: pmaigab@terra.com.br

LEI COMPLEMENTAR N.º 017 DE 23 DE MARÇO DE 2010.

Súmula: Institui o **Plano de Cargos, Carreira e Remuneração - PCCR**, dos Profissionais do Magistério Público Municipal de Educação e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AFOGADOS DA INGAZEIRA, do Estado de Pernambuco:

FAÇO SABER ao povo de Afogados da Ingazeira, deste Estado de Pernambuco, que a Câmara Municipal de Vereadores DECRETOU, e eu, no uso das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, SANCIONO, colocando no mundo jurídico, a seguinte Lei:

PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/43-20210303120346.pdf
assinado por: idUser 123

CAPITULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica instituído o PCCR dos Profissionais do Magistério Público Municipal de Educação, nos termos desta Lei, que consolida os princípios e normas a serem observados pela Secretaria Municipal de Educação, em consonância com a política de pessoal do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º - Para efeito desta Lei, o Quadro Permanente dos Profissionais do Magistério Público Municipal de Educação e formado pelos servidores que exercem as funções dos cargos de carreiras de nível médio e superior, voltadas ao atendimento direto dos objetivos da Secretaria de Educação Municipal.

CAPITULO II

DOS OBJETIVOS DO PCCR DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 3º - O PCCR dos Profissionais do Magistério Público Municipal de Educação objetiva a profissionalização e valorização do servidor, bem como a melhoria do desempenho e da qualidade dos serviços de educação prestados ao conjunto da população do Município de Afogados da Ingazeira.

Antonio Valadares de Souza Filho
PREFEITO

Art. 4º - O PCCR dos Profissionais do Magistério Público Municipal de Educação contempla também os seguintes objetivos específicos:

I. restabelecer a carreira no serviço de educação, dotando a Secretaria Municipal de Educação de uma estrutura de cargos compatíveis com a sua estrutura organizacional e de mecanismos e instrumentos que regulem a progressão funcional e salarial do servidor;

II. adotar os princípios da habilitação, do mérito, da avaliação do desempenho e do tempo de serviço para o desenvolvimento na carreira;

III. manter corpo profissional de alto nível, dotado de conhecimentos, valores e habilidades compatíveis com a responsabilidade político-institucional da Secretaria Municipal de Educação.

CAPITULO III

DOS CONCEITOS FUNDAMENTAIS

Art. 5º - Dentro do Sistema Público Municipal de Educação aplicar-se-ão os seguintes conceitos fundamentais de direito administrativo, a todos os profissionais do magistério a ele vinculados, no que diz respeito a este Plano de Cargos, Carreira e Remuneração:

I. Quadro do Sistema Público Municipal de Educação é o quadro formado pelos cargos de nível médio e superior dos Profissionais do Magistério Público Municipal de Educação.

II. Carreira é a seqüência lógica e hierárquica de cargos dispostos em uma sucessão de níveis, segundo a escolaridade e a qualificação profissional exigidas.

III. CLASSE é a divisão das carreiras segundo o grau de escolaridade ou formação profissional e tempo de serviço.

IV. FAIXA é a subdivisão de uma CLASSE em escalas verticais correspondente a diversos níveis de vencimento.

V. Cargo é o conjunto de atribuições idênticas quanto à natureza profissional das tarefas executadas.

VI. Cargo Efetivo é o provido de caráter permanente, dotado de estabilidade na forma da Constituição Federal e nos termos da Lei Complementar nº 03 de 22/08/90.

VII. Cargo em Comissão é o de livre nomeação e exoneração, correspondente a cargos de direção e assessoramento.

Antonio Valadares de Souza Filho
PREFEITO

PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/43-20210303120346.pdf
assinado por: idUser 123

VIII. Evolução Funcional é o crescimento do servidor na carreira através de procedimento de progressão.

IX. Grade é o conjunto de MATRIZES de vencimento referente a cada cargo.

X. MATRIZ é o conjunto de CLASSES sequenciais e FAIXAs, segundo a formação, habilitação, qualificação profissional e tempo de serviço.

CAPITULO IV

DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DA ESTRUTURA DE CARGOS E CARREIRAS

SEÇÃO I

DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 6º - Ficam criados, no Quadro Permanente de Pessoal do Sistema Público Municipal de Educação, os cargos de nível médio e superior dos Profissionais do Magistério Público Municipal de Educação, com suas respectivas carreiras.

§ 1º - São considerados profissionais do magistério aqueles que desempenham as atividades de docência ou as de suporte pedagógico à docência, isto é, direção ou administração, planejamento, inspeção, supervisão, orientação e coordenação educacionais, exercidas na Secretaria Municipal de Educação e no âmbito das unidades escolares de Educação Básica, em suas diversas etapas e modalidades (Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Médio, Educação de Jovens e Adultos, Educação Especial, Educação do Campo, Educação Profissional, Educação Indígena), com a formação mínima determinada pela legislação federal de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

SUBSEÇÃO I

DOS CARGOS COMPONENTES DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Antonio Valadares de Souza Filho
PREFEITO

PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/43-20210303120346.pdf
assinado por: idUser 123

Art. 7º - Compõem o Quadro Permanente de Pessoal dos Profissionais do Magistério Público Municipal de Educação os cargos, nos respectivos quantitativos constantes do Anexo I desta lei.

SEÇÃO II

DA ESTRUTURA DE CARGOS E CARREIRAS

Art. 8º - Os cargos de provimento efetivo são caracterizados por sua denominação, pela descrição sumária e detalhes de suas atribuições e pelos requisitos de instrução, exigidos para ingresso.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os cargos de provimento efetivo dos Profissionais do Magistério Público Municipal de Educação estão descritos e especificados no Anexo II da presente Lei.

Art. 9º - Os cargos de provimento efetivo estão vinculados às atividades finalísticas da Secretaria Municipal de Educação e estruturados segundo o nível de instrução exigido para o ingresso, sendo:

CARGO DE NIVEL SUPERIOR

- Professor dos Anos Finais do Ensino Fundamental

- Professor dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental e Educação Infantil

CARGO DE NÍVEL MÉDIO

- Professor dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental e Educação Infantil

Art. 10 - Os cargos de provimento efetivo são distribuídos em CLASSES, variando de 1 (um) a 3 (três), designadas pelos numerais romanos I, II e III, as quais estão associados critérios de habilitação ou qualificação profissional e tempo de serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO - Cada CLASSE compreende 4 (quatro) FAIXAS, designadas pelas letras a, b, c, d.

CAPITULO V

DO PROCESSO DE INGRESSO E DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA

SEÇÃO I

DO INGRESSO NA CARREIRA

Antonio Valadares de Souza Filho
PREFEITO

Por amor a esta terra

PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/43-20210303120346.pdf
assinado por: idUser 123

Art. 11 - O ingresso dos servidores no Quadro Permanente de Pessoal dos Profissionais do Magistério Público Municipal de Educação dar-se-á através de Concurso Público nos termos da legislação vigente.

Art. 12 - Constituem requisitos de formação ou escolaridade para ingresso nos cargos, os constates do Anexo III desta Lei.

SEÇÃO II

DO DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA

Art. 13 - O desenvolvimento na carreira dos Profissionais do Magistério Público Municipal de Educação, realizada no Sistema Público Municipal, poderá ocorrer mediante os procedimentos de:

I. Progressão Vertical – passagem do servidor de uma FAIXA para a seguinte dentro de uma mesma CLASSE ou de uma CLASSE para a imediatamente superior;

II. Progressão Horizontal – passagem do servidor de uma MATRIZ de vencimento para outra.

SUBSEÇÃO I

DA PROGRESSÃO VERTICAL

Art. 14 - A Progressão Vertical dar-se-á:

I. Por Desempenho

II. Por Tempo de Serviço

Art. 15 - A Progressão Vertical por Desempenho contemplará o servidor que reunir as seguintes condições:

I- estiver entre os 10% (dez por cento) do contingente dos avaliados por cargo, habilitados por ordem de classificação, no final do ano letivo;

II- obtiver, no mínimo, 70% (setenta por cento) dos pontos possíveis no processo de avaliação a que for submetido;

Antonio Valadares de Souza Filho
PREFEITO

PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/43-20210303120346.pdf
assinado por: idUser 123

III- encontrar-se na FAIXA inicial ou em FAIXA intermediária de sua CLASSE ou na última FAIXA da CLASSE a que pertence.

§ 1º - Em ambas as situações descritas no inciso III deste artigo, deve ser observado o interstício de 2 (dois) anos.

§ 2º - A Progressão Vertical por Desempenho deverá observar a ordem sequencial de disposição das FAIXAS, sendo vedada a ascensão para outra FAIXA que não a imediatamente superior.

§ 3º - Na aplicação dos percentuais previstos nesta Lei, as frações obtidas serão arredondadas para a unidade imediatamente superior.

Art. 16 - A Progressão Vertical por Tempo de Serviço será atribuída ao servidor que permanecer por 10 (dez) anos em efetivo exercício numa mesma CLASSE, observando-se o seguinte critério para enquadramento automático:

I. CLASSE I, de 0 (zero) a 10 (dez) anos;

II. CLASSE II, de 10 (dez) anos e 1 (um) dia a 20 (vinte) anos;

III. CLASSE III, a partir de 20 (vinte) anos e 1 (um) dia.

DA PROGRESSAO HORIZONTAL

Art. 17 - Progressão Horizontal ocorrerá por Elevação de Nível Profissional a qualquer tempo, após cumprimento do estágio probatório, para o servidor que adquirir a graduação ou a titulação em área relacionada ao desempenho das atividades específicas ao seu cargo.

Art. 18 - Os cursos de pós-graduação lato-sensu e stricto sensu, realizados pelos Profissionais do Magistério Público Municipal de Educação, somente serão considerados para fins de progressão por Elevação de Nível Profissional, se ministrados por instituição autorizada e reconhecida pelos órgãos competentes e, quando realizados no exterior, forem revalidados por instituição brasileira credenciada para este fim.

Art. 19 - A Progressão por Elevação de Nível Profissional será efetivada a partir do deferimento de requerimento do servidor, desde que atenda aos requisitos estabelecidos na presente Lei, mediante apresentação de certificado ou diploma devidamente instruído.

Art. 20 - Em nenhuma hipótese uma mesma qualificação, graduação ou titulação poderá ser utilizada em mais de uma forma de progressão.

Antonio Valadares de Souza Filho
PREFEITO

PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/43-20210303120346.pdf
assinado por: idUser 123

Art. 21 - O servidor que adquirir nova habilitação, nos termos do Art. 22 desta Lei, passará para a MATRIZ de vencimentos correspondente a sua habilitação, permanecendo na mesma CLASSE e FAIXA salarial.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os servidores ocupantes dos cargos de Professor dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental e Educação Infantil, enquadrados na MATRIZ de Nível Médio, Modalidade Normal, após concluírem Licenciatura em Pedagogia, passarão para a MATRIZ correspondente a sua habilitação e titulação, permanecendo na mesma CLASSE e FAIXA salarial.

Art. 22 - A Progressão por Elevação de Nível Profissional dar-se-á:

I. Para o Professor dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental e Educação Infantil.

a) A progressão para a MATRIZ de vencimento Licenciatura em Pedagogia, com habilitação para o Magistério, dar-se-á para o Professor dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental e Educação Infantil que obtiver Licenciatura em Pedagogia com habilitação para o Magistério.

b) A progressão para a MATRIZ de vencimento de Licenciatura em Pedagogia, com habilitação para o Magistério e com Especialização, dar-se-á para o Professor dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental e Educação Infantil, portador de Licenciatura em Pedagogia, com habilitação para o Magistério, que obtiver curso de pós-graduação lato-sensu - Especialização - em área relacionada à sua atuação, com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas.

c) A progressão para a MATRIZ de vencimento de Licenciatura em Pedagogia, com habilitação para o Magistério e com Mestrado, dar-se-á para o Professor dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental e Educação Infantil com habilitação em Magistério, que obtiver curso de pós-graduação stricto-sensu, Mestrado em áreas relacionadas à sua atuação.

II. Para o Professor dos Anos Finais do Ensino Fundamental.

a) A progressão para a MATRIZ de vencimento do Graduado com Licenciatura e com Especialização dar-se-á para o Professor dos Anos Finais do Ensino Fundamental que obtiver curso de pós-graduação lato-sensu, Especialização, em área relacionada a sua atuação, com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas.

b) A Progressão para a MATRIZ de vencimento do Graduado com Licenciatura e com Mestrado dar-se-á para o Professor dos Anos Finais do Ensino Fundamental que obtiver curso de pós-graduação, stricto-sensu, Mestrado, em área relacionada à sua atuação.

Antonio Valadares de Souza Filho
PREFEITO

PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/43-20210303120346.pdf
assinado por: idUser 123

CAPITULO VI

DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 23 - A avaliação de desempenho é um processo global e permanente de análise de atividades, a fim de proporcionar ao profissional do magistério um momento de aprofundar a análise de sua prática, percebendo seus pontos positivos e visualizando caminhos para a superação de suas dificuldades, possibilitando, dessa forma, seu crescimento profissional e, ao sistema de ensino, indicadores que permitam o aprimoramento do processo educativo.

PARAGRAFO ÚNICO - A avaliação de que trata o caput deste artigo será regulamentada segundo diretrizes a serem estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação, pautando-se nos preceitos da Resolução N.º 2 CNE/CEB, de 28 de maio de 2009.

CAPITULO VII

DOS VENCIMENTOS

Art. 24 - Os critérios para a remuneração dos Profissionais do Magistério Público Municipal de Educação devem pautar-se nos preceitos da Lei Nº. 11.738/2008, que estabelece o Piso Salarial Profissional Nacional, e no artigo 22 da Lei Nº. 11.494/2007, que dispõe sobre a parcela da verba do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização do Magistério (FUNDEB) destinada ao pagamento dos profissionais do magistério, bem como no artigo 69 da Lei Nº. 9.394/96, que define os percentuais mínimos de investimento dos entes federados na educação.

§ 1º - As fontes de recursos para o pagamento da remuneração dos profissionais do magistério são aquelas descritas no artigo 212 da Constituição Federal e no artigo 60 do seu Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, além de recursos provenientes de outras fontes vinculadas à manutenção e ao desenvolvimento do ensino.

§ 2º - No estabelecimento da estrutura de vencimento dos Profissionais do Magistério Público Municipal de Educação será observado o princípio de igual remuneração para igual habilitação e equivalente desempenho de funções inerentes ao cargo.

Art. 25 - A estrutura de vencimentos dos Profissionais do Magistério Público Municipal de Educação agrega os cargos assim denominados:

Antonio Valadares de Souza Filho
PREFEITO

PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/43-20210303120346.pdf
assinado por: idUser 123

I. Professor dos Anos Finais do Ensino Fundamental constituído de 03 (três) CLASSES e 4 (quatro) FAIXAS salariais por CLASSE;

II. Professor dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental e Educação Infantil constituído de 03 (três) CLASSES e 04 (quatro) FAIXAS salariais por CLASSE;

§ 1° - As FAIXAS salariais determinam os valores mínimos e máximos dos vencimentos correspondentes a cada CLASSE salarial.

§ 2° - A estrutura de vencimentos dos Profissionais do Magistério Público Municipal de Educação, compõe o Anexo IV.

CAPITULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITORIAS E FINAIS

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITORIAS

Art. 26 - O enquadramento dos Profissionais do Magistério Público Municipal de Educação ocorrerá em 02 (duas) fases distintas e complementares, com critérios específicos para cada uma delas.

§ 1° - A Primeira Fase do enquadramento consiste na transposição dos cargos atuais para cargos transformados do PCCR, de acordo com os critérios de CLASSE e FAIXA salarial, na tabela correspondente ao cargo, conforme a seguir:

I. O enquadramento dos servidores ocupantes dos atuais cargos de Professores processar-se-á da seguinte forma:

a) Serão enquadrados no cargo de Professor dos Anos Finais do Ensino Fundamental, na MATRIZ de vencimentos correspondente a sua titulação, os professores das atuais CLASSES e FAIXAs Salariais, obedecendo a seguinte classificação:

CLASSE I – FS a	CLASSE II – FS a
CLASSE II – FS a	CLASSE II – FS a
CLASSE II – FS b	CLASSE II – FS b

Antonio Valadares de Souza Filho
PREFEITO

PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/43-20210303120346.pdf
assinado por: idUser 123

b) Serão enquadrados no cargo de Professor dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental e Educação Infantil, na MATRIZ de vencimentos correspondente a sua titulação, os professores das atuais CLASSES e FAIXAs Salariais, obedecendo a seguinte classificação:

CLASSE I – FS a	CLASSE I – FS a
CLASSE I – FS b	CLASSE I – FS b
CLASSE I – FS e	CLASSE II – FS a
CLASSE II – FS a	CLASSE II – FS a
CLASSE II – FS b	CLASSE II – FS b
CLASSE II – FS c	CLASSE II – FS c

§ 2° - A Segunda Fase do enquadramento é para os servidores já enquadrados na 1ª FASE, observado o tempo de efetivo exercício na Rede Municipal de Educação e os critérios estabelecidos no artigo 16 da presente lei, dentro do prazo de 12 meses a partir da promulgação desta lei.

Art. 27 - Na efetivação do artigo anterior serão ressalvadas as seguintes situações:

I. O enquadramento do professor afastado em definitivo de regência por problema de saúde, devidamente comprovado pela Junta Médica do Município, processar-se-á de acordo com os critérios estabelecidos nos artigos da presente Lei, referentes aos Profissionais do Magistério, passando a desempenhar atividades técnico-pedagógicas, devendo ser capacitado para a nova função.

II. Aos servidores afastados com ou sem ônus para o Município e de Licença para Trato de Interesse Particular será assegurado o enquadramento quando do seu retorno ao efetivo exercício na Secretaria Municipal de Educação e o enquadramento na 2ª Fase dar-se-á após 12 meses do enquadramento na fase anterior, observados os demais dispositivos desta Lei.

Art. 28 - As disposições da presente Lei aplicam-se aos inativos e aos servidores em disponibilidade, no que se refere a 1ª fase do enquadramento, sem qualquer desenvolvimento na carreira.

Art. 29 - Os servidores aposentados, enquadrados como Profissionais do Magistério Público Municipal, conforme critérios definidos no Art. 26 terão proventos revistos nos termos do § 4º do Art. 40 da Constituição Federal e no inciso IX, parágrafo 2°, Art. 98 da Constituição do Estado de Pernambuco e no inciso IX, § 3° do Art. 93 da Lei Orgânica Municipal.

Antonio Valadares de Souza Filho
PREFEITO

PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/43-20210303120346.pdf
assinado por: idUser 123

Art. 30 - Os servidores aposentados no cargo de Professor terão direito ao enquadramento de acordo com a MATRIZ de vencimento que corresponda a sua habilitação/titulação, nos termos do Art. 26 da presente Lei, obtida durante o efetivo exercício das funções do seu cargo.

Art. 31 - Os professores dos anos iniciais do Ensino Fundamental e Educação Infantil com formação para o Magistério ou portadores de Licenciatura nas diversas áreas do Magistério, em efetivo exercício até fevereiro de 2011, terão direito ao desenvolvimento na carreira, observados os dispositivos desta Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os professores dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental e Educação Infantil, portadores de Licenciatura nas diversas áreas do Magistério, que na data da publicação da presente Lei, foram enquadrados na MATRIZ de vencimento Graduação Licenciatura em Pedagogia com Habilitação em Magistério, terão direito ao desenvolvimento na carreira, observados os dispositivos desta Lei.

Art. 32 - No prazo de 120 dias, contados a partir da data da publicação da presente Lei, será constituída Comissão para elaboração do Plano de Avaliação do Desempenho, que se constituirá em instrumento complementar do PCCR.

Art. 33 - Fica determinado o intervalo de 2% entre as FAIXAS e de 8% entre as CLASSES em todos os cargos que compõem o Quadro Permanente de Pessoal dos Profissionais do Magistério Público Municipal de Educação.

III. Para o cargo de Professor dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental e Educação Infantil, o intervalo entre as MATRIZES de vencimento, conforme Anexo IV, será de 15%, 12% e 10% respectivamente;

IV. Para os cargos de Professor dos Anos Finais do Ensino Fundamental o intervalo entre as MATRIZES de vencimento conforme Anexo IV, será de 12% e 10% respectivamente.

Art. 34 - Ficam transformados os atuais cargos de Professor, com os quantitativos estabelecidos no item 1.1 do Anexo I da presente Lei.

Art. 35 - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei concorrerão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 36 - Os efeitos financeiros decorrentes da presente Lei estão representados no Anexo VI

Art. 37 - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente toda a legislação aplicável à Educação.

Antonio Valadares de Souza Filho
PREFEITO

PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/43-20210303120346.pdf
assinado por: idUser 123

Art. 38 - Esta Lei poderá ser regulamentada por Decreto do Prefeito, para dar-lhe aplicabilidade e disciplinar pontos omissos.

Art. 39 - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, e seus efeitos financeiros dar-se-ão a partir de 1º de janeiro de 2010.

Gabinete do Prefeito, 23 de março de 2010.

ANTÔNIO VALADARES DE SOUZA FILHO
PREFEITO

Carlos Antônio dos Santos Marques
PROCURADOR GERAL

Acidália Amorim Viana
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Sidney Ueliton Rafael Quidute
SECRETÁRIO DE FINANÇAS

Carlos Rabelo Santos
SECRETÁRIO DE INFRA-ESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

p/ **Maria José Acioly Paz de Moura**
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

Gilberto Massashi Sanomiya
SECRETÁRIA DE SAÚDE

Evângela Vieira Galdino Vilela Dantas
SECRETÁRIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Luiz Gonzaga da Silva
SECRETÁRIO DE AGRICULTURA

Nilson Beserra dos Santos
SECRETÁRIO DE TRANSPORTES

PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/43-20210303120346.pdf
assinado por: idUser 123

Wagneer Nascimento Queiroz de Brito
SECRETÁRIO DE TURISMO CULTURA E ESPORTES

Paulo Roberto Cavalcanti Valadares de Souza
SECRETÁRIO DE CONTROLE INTERNO

Antônio Daniel Mangabeira Valadares de Souza
SECRETÁRIO DE GOVERNO

PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/43-20210303120346.pdf
assinado por: idUser 123

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFOGADOS DA INGAZEIRA
Praça Monsenhor Alfredo de Arruda Câmara, nº. 20 – Centro
CEP: 56800-000 – Fone: (87) 3838.1235/1282/1363
CNPJ: 10.346.096/0001-06 e-mail: pmaigab@terra.com.br

ANEXO I

CARGOS COMPONENTES DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO

Cargo Atual	Cargo Transformado	Quantidade
Professor do Ensino Fundamental de 1ª a 4ª Série e Educação Infantil	Professor dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental e Educação Infantil	260
Professor do Ensino Fundamental de 5ª a 8ª Série	Professor dos Anos Finais do Ensino Fundamental	70

Antonio Valadares de Souza Filho
PREFEITO

PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/43-20210303120346.pdf
assinado por: idUser 123

ANEXO II

DESCRIÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

CARGO: Professor dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental e Educação Infantil

DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

Exercício da docência em CLASSES dos anos iniciais do ensino fundamental e educação infantil e de atividades técnico-pedagógicas que dão suporte diretamente às atividades de ensino.

DESCRIÇÃO DETALHADA

1. Planeja e ministra aulas em turmas de Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, de Educação Especial e Educação de Jovens e Adultos;
2. Participa da elaboração e seleção de material didático utilizado em sala de aula;
3. Participa da elaboração, execução e avaliação da proposta administrativo-pedagógica da escola;
4. Participa da elaboração e avaliação de propostas curriculares;
5. Participa da elaboração, execução, acompanhamento e avaliação de políticas de ensino;
6. Acompanha e orienta o trabalho do estagiário;
7. Analisa dados referentes à recuperação, aprovação e evasão de alunos;
8. Executa atividades de capacitação de pessoal na área de ensino;
9. Executa a política educacional;
10. Coordena e supervisiona as atividades de suporte tecnológico;
11. Produz textos pedagógicos;
12. Participa da escolha do livro didático;
13. Articula atividades interescolares;
14. Participa de estudos e pesquisas da sua área de atuação;
15. Participa da promoção e coordenação de reuniões, encontros, seminários, cursos e outros eventos da escola;
16. Participa com todos os setores da escola, da gestão dos aspectos administrativos e pedagógicos do estabelecimento de ensino;
17. Executa outras atividades correlatas.

REQUISITOS:

1 Instrução

Titulação em Formação para o Magistério, Modalidade Normal e/ou Licenciatura em Pedagogia com Habilitação em Magistério, para atuação na Educação Infantil e nos anos

Antonio Valadares de Souza Filho
PREFEITO

PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/43-20210303120346.pdf
assinado por: idUser 123

iniciais do Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos e, no caso dos professores de Educação Especial· com cursos de especialização na área.

Antonio Valadares de Souza Filho
PREFEITO

PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/43-20210303120346.pdf
assinado por: idUser 123

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFOGADOS DA INGAZEIRA
Praça Monsenhor Alfredo de Arruda Câmara, nº. 20 – Centro
CEP: 56800-000 – Fone: (87) 3838.1235/1282/1363
CNPJ: 10.346.096/0001-06 e-mail: pmaigab@terra.com.br

ANEXO II

DESCRIÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

CARGO: Professor dos Anos Finais do Ensino Fundamental

DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

Exercício da docência em CLASSES dos Anos Finais do Ensino Fundamental e de atividades técnico-pedagógicas que dão diretamente suporte as atividades de ensino.

DESCRIÇÃO DETALHADA

1. Planeja e ministra aulas em disciplinas do currículo dos Anos Finais do Ensino Fundamental;
2. Participa da elaboração e seleção de material didático utilizado em sala de aula;
3. Supervisiona a utilização de equipamentos de laboratórios e salas-ambiente;
4. Acompanha e orienta o trabalho do estagiário;
5. Analisa dados referentes à recuperação, aprovação, reprovação e evasão de alunos;
6. Participa da elaboração, execução e avaliação da proposta administrativo-pedagógica da escola;
7. Coordena as atividades de bibliotecas escolares;
8. Participa da elaboração, execução, acompanhamento e avaliação de políticas de ensino;
9. Coordena, formula, executa e avalia a política educacional;
10. Coordena e supervisiona as atividades de suporte tecnológico;
11. Participa da elaboração e avaliação de propostas curriculares;
12. Participa com todos os setores da escola, da gestão dos aspectos administrativos e pedagógicos do estabelecimento de ensino;
13. Normatiza vivências curriculares e a vida escolar do aluno e, também, zela pelo cumprimento da legislação escolar e educacional;
14. Planeja, executa e avalia atividades de capacitação de pessoal da área de educação;
15. Produz textos pedagógicos;
16. Participa da elaboração, acompanhamento e avaliação de planos, projetos, propostas, programas e políticas educacionais;
17. Participa na escolha do livro didático;
18. Articula atividades interescolares;
19. Emite parecer técnico;
20. Participa de estudos e pesquisas da sua área de atuação;
21. Participa da promoção e coordenação de reuniões, encontros, seminários, cursos e outros eventos da área educacional e correlata;
22. Executa outras atividades correlatas.

REQUISITOS:

Antonio Valadares de Souza Filho
PREFEITO

PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/43-20210303120346.pdf
assinado por: idUser 123

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFOGADOS DA INGAZEIRA
Praça Monsenhor Alfredo de Arruda Câmara, nº. 20 – Centro
CEP: 56800-000 – Fone: (87) 3838.1235/1282/1363
CNPJ: 10.346.096/0001-06 e-mail: pmaigab@terra.com.br

ANEXO IV

GRADE DE VENCIMENTOS DO PROFESSOR DOS ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL

CARGA HORÁRIA 200 HORAS

GRADE DE VENCIMENTOS				
SÉRIE DE CLASSES	FAIXAS	GRADUAÇÃO LICENCIATURA EM ÁREAS ESPECÍFICAS DOS ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL	GRADUAÇÃO LICENCIATURA EM ÁREAS ESPECÍFICAS DOS ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL COM ESPECIALIZAÇÃO	GRADUAÇÃO LICENCIATURA EM ÁREAS ESPECÍFICAS DOS ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL COM MESTRADO
III	d	1.642,60	1.839,71	2.023,68
	c	1.610,39	1.803,64	1.984,00
	b	1.578,81	1.768,27	1.945,10
	a	**1.547,86**	**1.733,60**	**1.906,96**
II	d	1.433,20	1.605,18	1.765,70
	c	1.405,10	1.573,71	1.731,08
	b	1.377,55	1.542,85	1.697,14
	a	**1.350,54**	**1.512,60**	**1.663,86**
I	d	1.250,50	1.400,56	1.540,61
	c	1.225,98	1.373,09	1.510,40
	b	1.201,94	1.346,17	1.480,79
	a	**1.178,37**	**1.319,77**	**1.451,75**

OBSERVAÇÕES:

1. Intervalos entre as FAIXAS é de 2%
2. Intervalos entre as CLASSES é de 8%
3. Intervalo entre as MATRIZES é de 12% e 10% respectivamente
4. Base de referência MATRIZ de Vencimento Graduação e Carga Horária 40 horas semanais

Antonio Valadares de Souza Filho
PREFEITO

PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/43-20210303120346.pdf
assinado por: idUser 123

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFOGADOS DA INGAZEIRA
Praça Monsenhor Alfredo de Arruda Câmara, nº. 20 – Centro
CEP: 56800-000 – Fone: (87) 3838.1235/1282/1363
CNPJ: 10.346.096/0001-06 e-mail: pmaigab@terra.com.br

ANEXO IV

GRADE DE VENCIMENTOS DO PROFESSOR DOS ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL

CARGA HORÁRIA 150 HORAS

GRADE DE VENCIMENTOS				
SÉRIE DE CLASSES	FAIXAS	GRADUAÇÃO LICENCIATURA EM ÁREAS ESPECÍFICAS DOS ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL	GRADUAÇÃO LICENCIATURA EM ÁREAS ESPECÍFICAS DOS ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL COM ESPECIALIZAÇÃO	GRADUAÇÃO LICENCIATURA EM ÁREAS ESPECÍFICAS DOS ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL COM MESTRADO
III	d	1.231,94	1.379,78	1.517,75
	c	1.207,79	1.352,72	1.487,99
	b	1.184,11	1.326,20	1.458,82
	a	**1.160,89**	**1.300,19**	**1.430,21**
II	d	1.074,90	1.203,88	1.324,27
	c	1.053,82	1.180,28	1.298,31
	b	1.033,16	1.157,14	1.272,85
	a	**1.012,90**	**1.134,45**	**1.247,89**
I	d	937,87	1.050,41	1.155,45
	c	919,48	1.029,82	1.132,80
	b	901,45	1.009,62	1.110,59
	a	**883,78**	**989,83**	**1.088,81**

OBSERVAÇÕES:

1. Intervalos entre as FAIXAS é de 2%
2. Intervalos entre as CLASSES é de 8%
3. Intervalo entre as MATRIZES é de 12% e 10% respectivamente
4. Base de referência MATRIZ de Vencimento Graduação e Carga Horária 30 horas semanais

Antonio Valadares de Souza Filho
PREFEITO

PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/43-20210303120346.pdf
assinado por: idUser 123

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFOGADOS DA INGAZEIRA
Praça Monsenhor Alfredo de Arruda Câmara, nº. 20 – Centro
CEP: 56800-000 – Fone: (87) 3838.1235/1282/1363
CNPJ: 10.346.096/0001-06 e-mail: pmaigab@terra.com.br

ANEXO IV

GRADE DE VENCIMENTOS DO PROFESSOR DOS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL E EDUCAÇÃO INFANTIL

CARGA HORÁRIA 200 HORAS

GRADE DE VENCIMENTOS					
SÉRIE DE CLASSES	FAIXAS	NÍVEL MÉDIO MODALIDADE NORMAL	GRADUAÇÃO LICENCIATURA EM PEDAGOGIA COM HABILITAÇÃO EM MAGISTÉRIO	LICENCIATURA EM PEDAGOGIA EM MAGISTÉRIO COM ESPECIALIZAÇÃO	LICENCIATURA EM PEDAGOGIA EM MAGISTÉRIO COM MESTRADO
III	d	1.428,34	1.642,60	1.839,71	2.023,68
	c	1.400,34	1.610,39	1.803,64	1.984,00
	b	1.372,88	1.578,81	1.768,27	1.945,10
	a	**1.345,96**	**1.547,86**	**1.733,60**	**1.906,96**
II	d	1.246,26	1.433,20	1.605,18	1.765,70
	c	1.221,82	1.405,10	1.573,71	1.731,08
	b	1.197,87	1.377,55	1.542,85	1.697,14
	a	**1.174,38**	**1.350,54**	**1.512,60**	**1.663,86**
I	d	1.087,39	1.250,50	1.400,56	1.540,61
	c	1.066,07	1.225,98	1.373,09	1.510,40
	b	1.045,16	1.201,94	1.346,17	1.480,79
	a	**1.024,67**	**1.178,37**	**1.319,77**	**1.451,75**

OBSERVAÇÕES:

1. Intervalos entre as FAIXAS é de 2%
2. Intervalos entre as CLASSES é de 8%
3. Intervalo entre as MATRIZES é de 15%, 12% e 10% respectivamente
4. Base de referência MATRIZ de Vencimento do Nível Médio Modalidade Normal e Carga Horária 40 horas semanais

Antonio Valadares de Souza Filho
PREFEITO

PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/43-20210303120346.pdf
assinado por: idUser 123

1 Instrução

Graduação em Licenciatura em Disciplina relacionada aos anos finais do ensino Fundamental.

Antonio Valadares de Souza Filho
PREFEITO

PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/43-20210303120346.pdf
assinado por: idUser 123

ANEXO III

REQUISITOS DE FORMAÇÃO OU ESCOLARIDADE PARA INGRESSO NOS CARGOS COMPONENTES DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO

Cargo	Requisitos
Professor dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental e Educação Infantil	Nível Médio na Modalidade Normal e/ou Licenciatura em Pedagogia com habilitação para o Magistério.
Professor dos Anos Finais do Ensino Fundamental	Graduação em Licenciatura nas áreas específicas dos anos finais do ensino fundamental.

Antonio Valadares de Souza Filho
PREFEITO

PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/43-20210303120346.pdf
assinado por: idUser 123

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFOGADOS DA INGAZEIRA
Praça Monsenhor Alfredo de Arruda Câmara, nº. 20 – Centro
CEP: 56800-000 – Fone: (87) 3838.1235/1282/1363
CNPJ: 10.346.096/0001-06 e-mail: pmaigab@terra.com.br

ANEXO IV

GRADE DE VENCIMENTOS DO PROFESSOR DOS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL E EDUCAÇÃO INFANTIL

CARGA HORÁRIA 150 HORAS

GRADE DE VENCIMENTOS					
SÉRIE DE CLASSES	FAIXAS	NÍVEL MÉDIO MODALIDADE NORMAL	GRADUAÇÃO LICENCIATURA EM PEDAGOGIA COM HABILITAÇÃO EM MAGISTÉRIO	LICENCIATURA EM PEDAGOGIA EM MAGISTÉRIO COM ESPECIALIZAÇÃO	LICENCIATURA EM PEDAGOGIA EM MAGISTÉRIO COM MESTRADO
III	d	1.071,26	1.231,94	1.379,78	1.517,75
	c	1.050,25	1.207,79	1.352,72	1.487,99
	b	1.029,66	1.184,11	1.326,20	1.458,82
	a	**1.009,47**	**1.160,89**	**1.300,19**	**1.430,21**
II	d	934,69	1.074,90	1.203,88	1.324,27
	c	916,36	1.053,82	1.180,28	1.298,31
	b	898,40	1.033,16	1.157,14	1.272,85
	a	**880,78**	**1.012,90**	**1.134,45**	**1.247,89**
I	d	815,54	937,87	1.050,41	1.155,45
	c	799,55	919,48	1.029,82	1.132,80
	b	783,87	901,45	1.009,62	1.110,59
	a	**768,50**	**883,78**	**989,83**	**1.088,81**

OBSERVAÇÕES:

1. Intervalos entre as FAIXAS é de 2%
2. Intervalos entre as CLASSES é de 8%
3. Intervalo entre as MATRIZES é de 15%, 12% e 10% respectivamente
4. Base de referência MATRIZ de Vencimento do Nível Médio Modalidade Normal e Carga Horária 30 horas semanais

Antonio Valadares de Souza Filho
PREFEITO

PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/43-20210303120346.pdf
assinado por: idUser 123